



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do B.

Câmara Municipal de Ibatinga
Protocolo Geral nº 3045/2020
Data: 18/12/2020 Horário: 13:28
LEG - Parecer COSP 34/2020 - PLC
13/2020

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2020

Altera a Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências, quanto à proibição de construção de calçadas com inclinação transversal maior que 3% e estabelece sanções e multa.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende acrescentar na Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga, o artigo 20-A e seus §§ 1º, 2º e 3º, para dispor sobre a proibição da construção de calçadas com inclinação transversal superior a 3%, estabelecendo algumas regras nos parágrafos.

Na justificativa, a autora da proposição afirma que:

Moradores, comerciantes, empresas etc., por vezes, constroem calçadas com inclinação transversal para maior e mais rápido escoamento de água, todavia, essa iniciativa prejudica a acessibilidades das pessoas com deficiência e oferece sério risco aos pedestres, principalmente os mais vulneráveis (pessoas doentes, idosos, com labirintite etc.). A inclinação transversal causa desequilíbrio e favorece o desvio e eventual queda para a rua, aumentando também o risco de atropelamento. Para os cegos o perigo é maior ainda, já para os cadeirantes, fica inviável locomover-se pelas calçadas.

Foi apresentada a emenda 1 para correção de erros redacionais.

Esta Comissão realizou audiência pública para exposição e discussão do projeto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto, voltado à regulamentação da acessibilidade aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida junto às calçadas.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 13/2020, com a emenda 1.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 13/2020, com a emenda 1.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2020.

COM 7

Relator - Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

COM 7

